



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N. 40/07

Processo Administrativo n.º 07/10/22.159

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social
- SMCTAIS

Modalidade : Amil n.º 589/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMPINAS FOTOCOLOR MATERIAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.707/0001-99, devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços fotográficos, para as unidades externas da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses ou até que se esgotem os serviços, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura deste instrumento.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Amil nº 589/2.007, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de serviço fotográfico, contendo cada kit fotográfico 06 (seis) fotos coloridas 3x4.	840	R\$ 4,95	R\$ 4.158,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no primeiro dia útil do mês subsequente, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

4.1.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 14.590, de 26.01.2004, e ainda, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (e alterações posteriores). A falta de comprovação de pagamento do ISSQN, pela **CONTRATADA**, implicará na retenção do montante correspondente ao imposto devido, quando do pagamento à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Municipal nº 11.829 de 19 de Novembro de 2.003.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

5.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 09722.08.244.2002.4189.02.339039.59.500-032, conforme fls. 13 do Processo.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico do Anexo I da Amil n.º 589/2007 e iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias corridos contados após o recebimento da Ordem de Início de Serviço que somente será emitida após a assinatura deste instrumento;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo epigrafado;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

7.1.5. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;

7.1.6. Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

7.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

7.1.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.1.11. Arcar com todas as despesas relativas a plena execução dos serviços, dos funcionários, transporte, alimentação, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

8.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços (entrega do kit fotográfico), objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º (décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA** de fls. 12 do Processo Administrativo n.º 07/10/22.159.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de agosto de 2007.

DR.^a ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária Municipal de Chefia de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

CAMPINAS FOTOCOLOR MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA – ME

Representante Legal: Leandro de Oliveira Neves

RG n.º 30.891.210-X

CPF n.º 216.227.258-08